

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI .

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI – SINDISHOP, na pessoa de sua presidente, **Natalina Soprano**, CPF nº.490.571.209-25, representando os empregados, e de outro lado, as **empresa nominadas na lista anexa**, representada por seus representantes legais, têm justo e acordado firmar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO: *O presente termo aditivo regulamenta a antecipação da abertura das Lojas dos Shoppings Centers de Maringá e Sarandi.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO NO DIA 21/04/2018 (Feriado Tiradentes) :

*a)Convencionam as partes signatárias que os **Shoppings Centers de Maringá e Sarandi**, terão abertura antecipada no dia 21/04/2018 (Feriado de Tiradentes) das 14h00 para **12h00 até às 20h00**, quando haverá a compensação no dia 17/06/2018 quando os Shoppings permanecerão fechados em virtude do jogo Brasil x Suíça;*

CLÁUSULA TERCEIRA: Os funcionários trabalharão dentro de escalas, sem aumento da jornada diária;

CLÁUSULA QUARTA: A) As horas trabalhadas nos feriados e domingos serão remuneradas com adicional de 50% sem prejuízo da concessão de folga compensatória, a qual deverá ser obrigatoriamente concedidas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI

Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center

Maringá/PR - CEP-87.013-040 – Site www.sindishop.com

e-mail: sindishopp@hotmail.com

FONE (44) 3034-5059 / 99921-0744 (tim)

116
48

B) Em caso de impossibilidade comprovada de concessão de folga compensatória ou rescisão do contrato de trabalho antes de sua concessão, as horas trabalhadas no feriado serão quitadas como extraordinárias, calculadas com adicional de 100% sobre a hora normal;

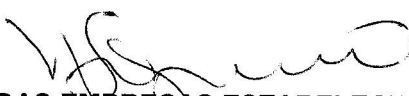
C) O valor das horas trabalhadas serão apurado mediante a soma do valor da hora normal multiplicado pelo numero de horas efetivamente trabalhadas, acrescidas do adicional acima, exceto para os empregados comissionistas, cujo pagamento será limitado ao adicional convencional, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes (Súmula nº 340, TST);

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento deste acordo por parte da empresa sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial por infração e por empregado prejudicado, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado;

CLÁUSULA SEXTA: Fica resguardada à entidade sindical profissional, por intermédio de seus representantes, a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo.

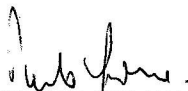
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Maringá, 18 de abril de 2018.

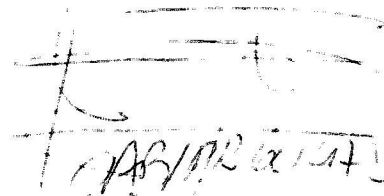


**SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING
CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI – SINDISHOP**

Natalina Soprano - Presidente



**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO ESTABELECIDAS EM SHOPPING
CENTERS DE MARINGÁ- SINDESC**



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS DE MARINGÁ E SARANDI

Av. São Paulo, 1061 - Sala 1608 - Aspen Park Trade Center

Maringá/PR - CEP-87.013-040 – Site www.sindishop.com

e-mail: sindishopp@hotmail.com

FONE (44) 3034-5059 / 99921-0744 (tim)